

São José do Barreiro, 25 de fevereiro de 2026.

OF.GP n.º 16/2026

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE
2026**

“Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”

Apresento nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



Luís Eduardo Santos Ribeiro

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANIEL CORREIA BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>069</u>
S.J. do Barreiro <u>02/03/2026</u>


Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondentes a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes em 2026, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único. O valor estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente, por meio de decreto, sempre que houver alteração no valor do salário-mínimo nacional, mantendo-se a equivalência a 2 (dois) salários-mínimos, enquanto os valores forem repassados a este município pela União, nos termos §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Município dispensado da apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em face do disposto no §11º, do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 24 de fevereiro de 2026.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

São José do Barreiro, 24 de fevereiro 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro/SP.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 08, de 25 de fevereiro de 2026, que **“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura tem por finalidade atualizar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município de São José do Barreiro, em conformidade com as determinações da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixam a remuneração desses profissionais no valor equivalente a dois salários-mínimos nacionais.

A atuação desses profissionais é fundamental para a promoção da saúde pública e a prevenção de doenças, sendo responsáveis pelo acompanhamento de famílias, ações de vigilância epidemiológica e atividades de combate a endemias e outras doenças transmissíveis.

A valorização salarial desses servidores é não apenas um dever legal, mas também uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A fixação do piso salarial previsto neste projeto visa assegurar condições dignas de trabalho e fortalecer as políticas de saúde preventiva no município.



Da dispensa do impacto orçamentário-financeiro

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Natureza da Despesa “3.1 – Pessoal e Encargos Sociais”, garantindo a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Vale destacar que parte do financiamento do piso salarial desses profissionais conta com repasse de recursos da União, conforme determinado na legislação vigente, assegurando que o município não tenha impactos financeiros desproporcionais para cumprir com essa obrigação.

Prevê o §11 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Deste modo, fica dispensada a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, reconhecendo a relevância e a essencialidade do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a saúde pública e o bem-estar da população.

Atenciosamente,

São José do Barreiro, 24 de fevereiro de 2026.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal